



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Aprova a proposta de emenda ao Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e determina o seu encaminhamento ao egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2012, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e o Ex.mo Presidente da ANAMATRA, Juiz Renato Henry **Sant'Anna**,

Considerando a proposta da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, constante do Processo CSJT nº AN-6401-73.2012.5.90.00.0000;

Considerando o disposto no art. 99 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no art. 69, inciso II, **alínea "c"**, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando que o atual Regimento Interno, decorridos mais de dois anos de sua vigência, ressurte-se de revisão, de forma a aperfeiçoá-lo e adequá-lo aos recentes entendimentos do Conselho, às alterações fáticas ocorridas desde a sua edição, assim como para suprir lacunas verificadas na aplicação de suas normas,

RESOLVE:

Aprovar a proposta de emenda ao Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do anexo desta Resolução, e determinar o seu encaminhamento ao egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o disposto no art. 69, inciso II, **alínea "c"**, do Regimento Interno daquela Corte.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 106/2012

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º Os arts. 2º, 5º, 23 e 71 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 6º Os membros oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho serão nomeados pelo Presidente do Conselho, após escolha pelo Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho, dentre os Presidentes, observado o rodízio entre os Tribunais.

.....

§ 8º O mandato do Conselheiro membro de Tribunal Regional do Trabalho será de dois anos, e não se esgota pelo término do mandato no cargo de **Presidente no respectivo Tribunal.**"

"Art. 5º

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá dar posse ao Conselheiro eleito, em caráter excepcional, devendo o ato ser submetido a referendo do Plenário na primeira sessão que se **seguir.**"

"Art. 23. O Conselheiro não concorrerá à distribuição nos trinta dias que antecederem a sessão imediatamente anterior ao término do respectivo **mandato.**"

"Art. 71. O Plenário decidirá sobre consulta, em tese, relativa a dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do Conselho, somente se a considerar relevante e o tema extrapolar interesse individual.

....."

Art. 2º O art. 10 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passa a vigorar acrescido dos incisos II-A, V-A e XIV-A, com o seguinte teor:

"Art. 10. **Compete ao Presidente:**

.....

II-A - nomear os Conselheiros oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho.

.....

V-A – submeter ao Plenário, para referendo, as decisões proferidas em pedidos urgentes pelo Relator que se ausentar da primeira sessão imediatamente seguinte à prolação da decisão;

.....

XIV-A – instruir e encaminhar ao Poder Executivo os processos que tratem de provimento e vacância de cargos de Desembargador do Trabalho.

....."

Art. 3º O art. 50 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com o seguinte teor:

"Art. 50



§ 1º Não fará sustentação em nome do Tribunal o Presidente que estiver no exercício de mandato de Conselheiro, hipótese em que poderá falar o Vice-Presidente.

§ 2º O tempo de sustentação oral não ultrapassará os 10 (dez) minutos.”

Art. 4º É acrescido o art. 71-A ao Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a seguinte redação:

“71-A. Não será admitida a consulta na ausência de decisão do Tribunal consulente sobre a matéria.

§ 1º Configuradas a relevância e a urgência da medida, o Plenário poderá conhecer da consulta, ainda que não satisfeito o pressuposto de admissibilidade de que trata o *caput*.

§ 2º A critério do Relator, a ausência de decisão do Tribunal consulente poderá ser sanada mediante diligência determinada para **tal finalidade.**”